

RESOLUÇÃO Nº 1991/2024 - CONSU, de 20 de setembro de 2024.

**CRIA O NÚCLEO DE ESTUDOS AMBIENTAIS - NEA E
APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.005595/2024-21** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 20 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **NÚCLEO DE ESTUDOS AMBIENTAIS - NEA**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), no Centro de Ciências e Tecnologia/CCT e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 20 de setembro de 2024.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1991/2024 - CONSU

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AMBIENTAIS - NEA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Este regimento tem por finalidade disciplinar, observadas as disposições contidas no Estatuto e no Regulamento Geral da Universidade Estadual do Ceará (UECE), o Núcleo de Estudos Ambientais - NEA.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE ESTUDOS AMBIENTAIS - NEA

Art. 2º. O Núcleo de Estudos Ambientais - NEA localiza-se no Campus Itaperi, em Fortaleza, na Av. Dr. Silas Munguba, nº 1700, Universidade Estadual do Ceará, cuja mantenedora é a Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.885.809/0001-97.

Art. 3º. O Núcleo de Estudos Ambientais - NEA é uma unidade do Centro de Ciências e Tecnologia – CCT onde serão realizadas as seguintes atividades:

1. Atividades de pesquisa na área de Meio Ambiente e Recursos Naturais, visando contribuir para a formação científica e tecnológica de professores, estudantes e profissionais nas áreas de sua competência e afins.
2. Atividades de ensino de pós-graduação *Stricto sensu* acadêmico (Programa de Pós-graduação em Recursos Naturais).
3. Atividades de extensão em Meio Ambiente e Recursos Naturais, voltados para fortalecimento da parceria entre universidade, instituições públicas e comunidades.

Parágrafo único. O NEA contará com os seguintes espaços: laboratórios, auditório, sala de secretaria e coordenação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO NEA

Art. 4º. O NEA será administrado por um coordenador, que deverá ser necessariamente doutor, professor efetivo da UECE e membro permanente do Programa de Pós-graduação em Ciências Naturais.

§1º. O Coordenador do NEA será nomeado pela Direção do CCT e sua indicação será apreciada pelo Conselho de Centro.

§2º. O Coordenador do NEA não poderá acumular esta função com a coordenação ou vice-coordenação do programa de pós-graduação em Recursos Naturais.

§3º. O Coordenador do NEA terá carga horária registrada em seu Plano de Atividade Docente (PAD), conforme Resolução vigente.

§4º. Na ausência do Coordenador, assumirá interinamente o decano entre os coordenadores dos Laboratórios pertencente ao NEA.

Art. 5º. O coordenador do NEA terá a colaboração de um Conselho Gestor (CG), que se reunirá mensalmente.

§1º. O CG será constituído por 05 (cinco) membros: o Coordenador do NEA (Presidente do CG); 01 (um) representante do Programa de Pós-graduação em Recursos Naturais (professor efetivo da UECE); 01 coordenador dos Laboratórios pertencentes ao NEA, 01 (docente) indicado pelo CCT e 01 (um) discente do Programa de Pós-graduação em Recursos Naturais.

§2º. Os representantes docentes e discentes do programa de Pós-graduação em Recursos Naturais serão indicados por seus pares.

§3º. O mandato dos membros do CG será de dois anos, com possibilidade de recondução por igual período.

§4º. Os professores integrantes do CG terão carga horária registrada em seu Plano de Atividade Docente (PAD), conforme Resolução vigente.

§5º. O quórum mínimo para uma reunião será de 04 (três) membros na primeira chamada, e qualquer número na segunda chamada.

Art. 6º. Compete ao Coordenador:

- I. Atuar como principal autoridade administrativa do Núcleo de Estudos Ambientais, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;
- II. Presidir o Conselho Gestor;
- III. Representar o Núcleo de Estudos Ambientais na UECE e fora dela;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor;
- V. Viabilizar o uso e o funcionamento adequados dos equipamentos;
- VI. Estimular a implantação de novas metodologias de processamento e análise;
- VII. Supervisionar e estipular as tarefas dos servidores técnico administrativos em exercício no Núcleo de Estudos Ambientais.

Art. 7º. Compete ao Conselho Gestor:

- I. Deliberar sobre a política e as diretrizes do Núcleo de Estudos Ambientais, em consonância com o Art. 1º deste Regimento e com o plano de desenvolvimento institucional da UECE;
- II. Estabelecer as normas de funcionamento do Núcleo de Estudos Ambientais;
- III. Aprovar o relatório quadrienal dos Coordenadores de laboratório;
- IV. Credenciar e descredenciar os coordenadores dos laboratórios seguindo as diretrizes de produtividade estabelecidas neste regimento;
- V. Decidir sobre a execução de projetos submetidos para serem realizados no Núcleo de Estudos Ambientais;
- VI. Aprovar projetos visando à captação de recursos não orçamentários;
- VII. Elaborar projetos para captar recursos junto às agências de fomento e outras fontes;
- VIII. Aprovar convênios e contratos;
- IX. Estimular a integração com a comunidade acadêmica interna e externa à UECE;
- X. Estimular a integração com o setor produtivo visando o desenvolvimento de projetos de colaboração e prestação de serviços.

Art. 8º. Cada laboratório deverá ser credenciado pelo coordenador de laboratório e enviar um relatório bianual, dispondo das atividades realizadas, à CG. O docente do PPGCN coordenador de laboratório tem as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos do curso;
- II. Exercer atividades de ensino e pesquisa inerentes à sua função;
- III. Promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo a Pós-Graduação;
- IV. Participar/coordenar projeto de pesquisa que esteja em acordo com o escopo do NEA.
- V. Ter produção compatível com a área e que demonstra relação com a linha de pesquisa do programa;
- VI. Realizar procedimentos com técnicas consagradas necessárias ao desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica em diversas áreas do conhecimento tendo como foco, em face às características técnicas dos equipamentos, as áreas de nanotecnologia, biotecnologia, materiais e nanobiotecnologia;
- VII. Contribuir para a formação científica e tecnológica de professores, estudantes e profissionais nas áreas de sua competência e afins;



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

- VIII.** Divulgar a missão e a capacidade operacional e técnica do Núcleo de Estudos Ambientais no âmbito da UECE e em outras instituições de ensino e/ou pesquisa e no setor privado, visando o estabelecimento de parcerias, colaborações, capacitação de pessoal e prestação de serviços;
- IX.** Conservar, em condições adequadas, as instalações físicas, os equipamentos e os demais bens sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE CREDENCIAMENTO DOS COORDENADORES DE LABORATÓRIO

Art. 9º. O pedido para credenciamento do docente deverá ocorrer por ocasião de abertura de edital de credenciamento de docentes para coordenação de laboratórios;

§1º. Poderão ser credenciados como coordenador de laboratório Doutores, membros permanentes do colegiado do PPGCN e ter obtido uma pelo menos 200 pontos em produção científica nos últimos 4 anos:

§2º. O pedido de credenciamento pelo interessado deverá constar de carta de anuência assinada pelo professor que declara estar de acordo com os regulamentos do curso, com disponibilidade para as atividades descritas no programa.

§3º. Por produção científica considerar-se-á publicações sob a forma de artigo em periódicos qualificados A1, A2, A3, A4, B1, patentes;

§4º. Para o credenciamento de docentes permanentes, o Conselho Gestor deliberará a partir dos critérios listados no programa indicados por ocasião da publicação do edital para credenciamento;

§5º. O credenciamento será realizado no início de cada quadriênio, mediante edital, a critério do Conselho Gestor;

§6º. O Conselho Gestor do programa analisará o pedido bem como a documentação apresentada por meio de edital e procederá ou não o credenciamento.

Art. 10. A cada término de cada período quadrienal os Coordenadores de Laboratório serão avaliados pelo Conselho Gestor, podendo ser indicado seu descredenciamento do NEA pela coordenação, caso não atendam os seguintes critérios;

- I) Possuir pelo menos 200 pontos (pontuação curricular) no quadriênio;
- II) Ter pelo menos 100 pontos produções com discentes do programa de Ciências Naturais;

§1º. Os coordenadores que não atenderem às normas, por ocasião da avaliação do Conselho Gestor receberão uma notificação da coordenação sobre o seu desempenho no período e serão descredenciados do NEA.

Art. 11. Para pontuação curricular serão levados em consideração os seguintes critérios:

I) Artigos publicados:

- A1 = 10,0 x fator de impacto (FI);
- A2 = 8,5 pontos x FI;
- A3 = 7,0 pontos x FI;
- A4 = 5,5 ponto x FI;
- B1 = 4,0 pontos x FI.

II) Produção técnica e tecnológica:

- Serão considerados os seguintes produtos tecnológicos: patente depositada e carta de patente concedida.
- 10 pontos por depósito;
- 200 pontos por patente concedida.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS

Art. 12. Consideram-se usuários do NEA docentes efetivos da UECE e discentes vinculados aos programas de Pós-graduação de Recursos Naturais.

Art. 13. É dever dos usuários cumprir as regras contidas no Regimento Geral da UECE, neste regimento e nas normas de uso de cada espaço, observando a moralidade pública, a decência e o respeito para com os demais usuários.

Art. 14. A utilização dos espaços será realizada com observância da disponibilidade e seguirá, prioritariamente, a seguinte sequência: i) projetos de extensão; e ii) eventos.

Art. 15. A utilização do espaço será realizada em dias e horários definidos para cada atividade prevista, respeitando-se a programação definida pela coordenação.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO NEA

Art. 16. São direitos do usuário:

- I. Utilização adequada dos espaços e equipamentos disponíveis;
- II. Não sofrer qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

- III. Recorrer, quando necessário, à Coordenação ou a quem de direito, para reclamar de desrespeito a qualquer dos artigos deste regulamento;
- IV. Não ser molestado, discriminado, desrespeitado, agredido verbal ou fisicamente durante o exercício das suas funções;
- V. Ter conhecimento deste Regimento, das normas específicas de cada setor do NEA.

Art. 17. São deveres do usuário:

- I. Respeitar este Regimento e as normas específicas do NEA, bem como horário de funcionamento;
- II. Ter conduta compatível com os princípios da convivência democrática e reconhecer os princípios do bem comum;
- III. Cooperar para a manutenção da limpeza da área física, equipamentos e materiais;
- IV. Não frequentar o NEA sem a devida autorização fora de seu horário de funcionamento;
- V. Observar, respeitar e cumprir as normas do NEA;
- VI. Não desacatar docentes, discentes e servidores;
- VII. Zelar pelos equipamentos.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 18. Os usuários estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Impedimento de frequentar o NEA.

§1º. As penas de advertência e suspensão serão analisadas e aplicadas pela CG, cabendo recurso à Reitoria da UECE;

§2º. Estará sujeito à penalidade o usuário que:

- I) Praticar atos graves contra o patrimônio que compõe o NEA, ou contra docentes, discentes e servidores;
- II) Descumprir as normas de utilização do NEA e o Regimento Geral da UECE.

Art. 19. Serão consideradas infrações de natureza grave:

- I. Subtrair objetos de docentes, discentes, servidores e funcionários do NEA;
- II. Causar, intencionalmente, qualquer tipo de dano a docentes, discentes e servidores ou ao patrimônio do NEA;

- III. Ofender, agredir física e oralmente ou molestar docentes, discentes e servidores com palavras, gestos ou condutas moralmente inadmissíveis.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Este Regimento somente poderá ser modificado em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e decididos pela Coordenação e pelo Comitê Gestor do NEA, sempre com base nas disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.